



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015.

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Termo de Fomento

Processo: 7633/2019

Base Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014.

Instituição: Instituto Arraial do Pavulagem

CNPJ – nº. 05.741.097/0001-07

Endereço: Rua Engº Fernando Guilhon, Alameda Rodrigues Pinagé, nº 09 – Batista Campos – CEP 66033-070 – Belém/PA

1. OBJETO PROPOSTO:

Celebração de Termo de Fomento para transferência de recursos financeiros da Administração Pública Municipal ao Instituto Arraial do Pavulagem (Organização da Sociedade Civil), para a realização do Projeto Cultural intitulado “CORTEJOS DO ARRAIAL DO PAVULAGEM” durante as festividades alusivas ao Círio/2019.

2. VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 35.100, 00 (trinta e cinco mil e cem reais).

FONTE DE RECURSOS:

Função Programática: 2.08.32.13.392.0002

Ação: 2041

Sub Ação: 004

Tarefa: 002

Elemento de Despesa:3390390000

Fonte: 1001010000

Fundo Financeiro: 11 -Fundo Municipal de Cultura

Período: 02 meses

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: a presente inexigibilidade do chamamento público para a parceria a ser firmada com o Instituto Arraial do Pavulagem se justifica em função de que o objeto pactuado, cuja competitividade entre as organizações da sociedade civil é inviabilizada, ou seja, ser de natureza singular, em razão da entidade mencionada ser a única organizadora e realizadora de evento dessa magnitude e complexidade, intitulado de “CORTEJOS DO ARRAIAL DO PAVULAGEM”, com periodicidade ao longo de todo o ano e culminância nos meses de junho e outubro, o qual constitui uma das mais significativas manifestações culturais da cidade de Belém, ao conseguir reunir um quantitativo de cerca de 20.000 (vinte mil) pessoas em torno da tradicional manifestação folclórica do Boi-Bumbá (Boi Pavulagem), juntamente com a representação de outros diversos elementos culturais regionais. Ademais, frisa-se que a referida iniciativa é precedida de ações de cunho socioeducativas até o momento de sua culminância – o cortejo – que sai pelas ruas da Capital em épocas de festividades tradicionais como a junina e as alusivas ao Círio de N. Sr^a. de Nazaré, por exemplo.

Por outro lado, a Lei nº 13.019/2014 traz, elencado no *caput* do art. 5º, vários fundamentos e princípios, e, dentre os fundamentos, destacamos o fortalecimento da sociedade civil, destinando-se a assegurar a valorização da diversidade cultural e da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

educação para a cidadania ativa, em meio a outros objetivos, os quais corroboram a possibilidade de celebração de parcerias com organizações da Sociedade Civil.

Nesse sentido, convêm ressaltar a necessidade de fomento e de preservação de nossas expressões culturais como um dos objetivos à continuidade da política institucional “Aliança pela Paz”, que visa primordialmente à pacificação urbana, por intermédio de incentivos às práticas sociais, educacionais e culturais, sendo de grande importância para garantir a continuidade das ações de cunho educativo-cultural desenvolvidas pelo Instituto junto à comunidade belemense.

Pelo exposto, face à inegável relevância da Proponente, reconhecida como patrimônio cultural de natureza imaterial de Belém pela Lei nº 9.305/2017, e considerando ser a ÚNICA que organiza e realiza a manifestação cultural aqui identificada, fica nos termos do art. 31 e 32, da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Belém/PA, 01 de outubro de 2019.

FABIO ATANASIO DE MORAIS
Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL